



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO Nº 35/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025

**IMPUGNANTE: REPROCOPIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS
EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS DEMANDAS DOS SETORES DO MUNICÍPIO
DE PIAU.**

I – DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO:

De início, cumpre-me informar que, de acordo com o item 21 do Edital do Pregão nº 11/2025, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Tendo em vista que o pedido de impugnação fora recebido em 11 de abril de 2025 e a abertura da sessão pública está marcada para a data de 16 de abril de 2025 resta, portanto, tempestivo a peça impugnatória.

II – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE:

Em síntese, alega a impugnante que o descritivo das impressoras está direcionado para duas marcas específicas, ocasionando uma restrição no caráter competitivo.

Na sequência aduz que o sejam revistas as especificações restritivas da competição no edital de forma que sejam escolhidas características e atributos técnicos indispensáveis à contratação, ou que nos forneça em resposta a esse pedido a indicação de no mínimo 3(três) marcas e modelos de equipamentos que atendam na íntegra a todas as especificações técnicas,



Por fim, requer a aceitação da impugnação com a republicação do edital.

É o breve relato.

III – DA RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Sem preliminares a examinar, avanço no mérito para demonstrar, de forma insofismável, o acerto da decisão impugnada.

Destaca-se que, a metodologia utilizada para a análise das razões apresentadas pela recorrente encontra-se fundamentada conforme legislações vigentes, podendo citar a Lei nº [14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Registra-se, ainda, que o objetivo do presente processo licitatório é atender as necessidades do Município de Piau, na busca de garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração.

Assim, analisando a Impugnação interposta pela empresa impugnante sob a luz da legislação aplicável e do edital, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados,

Conforme mencionado pela própria impugnante o descritivos dos itens atendem a no mínimo dois Fabricante Kyocera e Canon, ademais as características dos equipamentos foram elaborados pelo Setor de Planejamento, a fim de trazer requisitos que atendam as necessidades da administração pública e não como forma de favorecer uma ou outra empresa.

Todavia, a fim de realizar uma análise mais aprofundada sobre as características técnicas das impressoras a serem locadas, o pregão estará suspenso.

IV - DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Pregoeiro, resolvem julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa **REPROCOPIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**

Piau, 15 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Edmilson José Rocha de Morais
Pregoeiro